

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 106/81

EM 24/06/81

Ana

A Sociedade de Melhoramentos da Cidade Náutica, fundada em 25 de fevereiro de 1979, também designada pela sigla S.M.C.N., com sede provisória à Avenida Dom Pedro II, nº 778, na Cidade Náutica e foro no Município de São Vicente, é uma sociedade civil sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas.

Nos termos dos Estatutos Sociais são essas suas finalidades principais:

I - O estudo dos problemas relativos a melhoria e adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;

II - Pleitear junto aos poderes públicos para a solução dos casos de necessidade da Comunidade;

III - Desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais, dentro de suas possibilidades.

A par dos serviços que a Sociedade presta ao bairro e aos que ali residem, é de se ressaltar, e o faço com muita satisfação, a existência, neste mundo conturbado, em que tudo ou quase tudo se faz em função de bens materiais, de pessoas que fazem do bem comum, a própria razão de sua existência.

A atual diretoria da Sociedade está assim constituída:

Presidente: Carlos Bueno de Amorim

Vice-Presidente: José Diodato da Silva

1º Tesoureiro: Alcides Ferreira Gomes

2º Tesoureiro: Luiz Ferreira do Nascimento

1º Secretário: Aparecido Lino do Prado

2º Secretário: Carlo Alberto dos Santos

Conselho Fiscal:

Presidente: Manoel Moreira dos Santos

Vice-Presidente: Benedito Gonçalves da Silva

Membros:

Aciole Gomes Ferreira

José Barbosa

Cícero Luiz Gama

José Augusto da Silva

Francisco Ferreira Lima

João Batista da Silva

Suplentes:

1º - Carlos Fernandes

2º - Jucirema Antunes Berchel Fernandes

3º - Josimar Silva Barroso

Considerando os propósitos que norteiam a Sociedade de Melhoramentos da Cidade Náutica, que a fazem merecedora de todo o nesse apoio, submete à consideração da Casa o

PROJETO DE LEI Nº 19/81

DOCUMENTO Nº 1111/81

Artigo 1º - É considerada de Utilidade Pública a Sociedade de Melhoramentos da Cidade Náutica, entidade civil sem finalidades lucrativas, com sede no Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 23 de junho de 1981

a) RUBENS ALVES SIMÕES

Meide Beiga Rocha

ARQUIVADO EM 13/07/81
ARQUIVISTA